



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTAS NOS INCISOS I, II E III, DO ART. 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 13, da Lei nº 1.582, de 18 de janeiro de 2006, os quais fixam, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, como também a contribuição patronal, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As demais disposições da Lei 1.582, de 18 de janeiro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com a observância do prazo nonagesimal aplicável à espécie.

Parágrafo Único – Enquanto não vigentes as novas alíquotas, permanecem em vigor e exigíveis as alíquotas atualmente aplicadas.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 042/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 042, de 03 de abril de 2020, que **“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTAS NOS INCISOS I, II E III, DO ART 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo de encaminhamento da presente matéria se dá em função de que, no dia 13 de novembro de 2019, foi publicada a Emenda Constitucional nº 103, que altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, popularmente conhecida como “a Nova Previdência”.

A Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC nº 06, apresentada em 20 de fevereiro de 2019 pelo Presidente da República) expressamente alterava o sistema previdenciário na sua totalidade, com abrangência no Regime Geral de Previdência e todos os Regimes Próprios de Previdência. No caso, por conta da Emenda Constitucional nº 103, vários dispositivos possuem aplicação imediata a contar a partir de sua publicação, sendo que, por conta disto, é necessário o Projeto de Lei em questão para dar cumprimento ao disposto na legislação atualmente em vigor.

Conforme estabelecido na Lei 9.717/1998, as alíquotas de contribuição dos servidores filiados a Regimes Próprios de Previdência dos Entes chamados de “Subnacionais” (Estados, Distrito Federal e Municípios) não podem ser inferiores às alíquotas dos servidores da União, sendo que, com a EC nº 103, passa a ser um regramento constitucional, nos termos do art. 9º, § 4º, da EC nº 103.

Por conta disto, surge para os Municípios a obrigação constitucional de editarem leis adequando as alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas, como também a contribuição patronal, a qual não pode ser inferior à contribuição dos Servidores, com o que não haverá qualquer possibilidade de déficit.

É fundamental que seja aprovado o referido Projeto de Lei, pois caso não seja aprovado, o Município perderá o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sendo este um documento que atesta a adequação do regime de previdência social do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Município. Caso não seja aprovado o Projeto, também haverá prejuízo no que diz respeito às transferências voluntárias de recursos e celebração de acordos e convênios com a União, causando graves prejuízos ao Município.

Importante salientar ainda que, por conta do respeito à Anterioridade Nonagesimal, é fundamental a sua votação o mais breve possível, tendo em vista que a aprovação do Projeto de Lei e publicação da Lei, para ter validade, terá que respeitar o prazo mínimo de 90 dias antes da data limite de 31 de julho de 2020, sendo essencial sua aprovação o quanto antes para não haver prejuízos ao Município por conta do CRP.

O Projeto de Lei ora encaminhado ao Legislativo, com pedido de prioridade na análise e votação, visando a aprovação da matéria, é encaminhado, portanto, com requerimento de tramitação em **Regime de Urgência**, a fim de possibilitar o equilíbrio dos recursos e a nova emissão e validade do CRP, para que não se prive o Município do recebimento das transferências voluntárias da União.

Para tanto, disponibilizamos a Procuradoria do Município, a Secretaria da Fazenda e os Servidores do CMP (Conselho Municipal de Previdência) para esclarecimentos, destacando que a matéria resulta de estudo técnico atuarial e não necessita impacto por não se tratar de criação de despesa nova.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.